

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA – SÃO PAULO

*Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2025*

*Processo Administrativo nº 32/2025*

**TECNOAJA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.738.557/0001-13, sediada na Avenida Trindade, nº 254, conjunto 309, Edifício Bethaville I, Barueri/SP, Cep. 06.404.326, neste ato representada por sua representante subscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes razões recursais são tempestivas, considerando o prazo estabelecido na plataforma, em conformidade com o previsto no edital.

O procedimento adotado encontra respaldo no **artigo 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021**, que dispõe:

*“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I – recurso, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ...*

***b) julgamento das propostas;***

***c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;***

*grifos nossos ...”*

Diante da regular convocação e do prazo assinalado, resta plenamente atendido o requisito de tempestividade, razão pela qual o recurso deve ser conhecido.

## II – DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 04/2025, cujo objeto consiste na locação/comodato de impressoras novas e lacradas (primeiro uso), com prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos, inclusive papel, e demais condições previstas no Termo de Referência, teve como participante habilitada a empresa **M7 TECNOLOGIA LTDA**.

A recorrente, todavia, verificou inconsistências graves que comprometem a regularidade da habilitação da empresa M7, em especial:

1. *Proposta econômica incompatível com a realidade de mercado;*
2. *Descumprimento das especificações técnicas do Termo de Referência (ausência de conectividade sem fio - Wi-Fi nos equipamentos ofertados);*
3. *Atestados de capacidade técnica com vícios e indícios de padronização indevida;*
4. *Dúvidas sobre a real capacidade de atendimento do SLA de 4 horas úteis, considerando a distância física entre a sede da M7 e o Município de Paulínia.*

Cada uma dessas irregularidades será detalhada a seguir.

## III – DAS RAZÕES PARA A INABILITAÇÃO DA M7 TECNOLOGIA LTDA

### 1. Proposta com valores inexequíveis e incompatíveis com o mercado

A proposta apresentada pela M7 **demonstra valores muito inferiores aos praticados no mercado**, conforme tabela comparativa de custos, elencada abaixo, elaborada com base em pesquisa atualizada, comprovando assim essa discrepância.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO APRESENTADO PELA M7	CUSTO REAL
E52645Cflow	37	R\$ 2.000,00	R\$ 7.888,87

E87760Z	3	R\$ 13.000,00	R\$ 26.767,21
---------	---	---------------	---------------

## 2. AUSÊNCIA DE CONECTIVIDADE WI-FI, REQUISITO ESSENCIAL DO EDITAL

O Anexo I – Termo de Referência estabelece de forma expressa (págs. 27 e 28) que tanto o Item 01 – Tipo I Monocromática quanto o Item 02 – Tipo II Colorida devem possuir, como **conectividade padrão, “02 portas USB 2.0 de alta velocidade, porta de rede Ethernet 10/100/1000 Base-TX e Sem fio”**.

A proposta da M7, conforme documento acostado aos autos, **não contempla a funcionalidade sem fio (Wi-Fi)**, como podemos ver a seguir:

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	CATS ERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	MFP (Impressora, copiadora e scanner), monocromática - A4 - laser/LED	26743	Equip.	37	R\$ 68,75	R\$ 2.543,75	R\$ 30.525,00
2	MFP (Impressora, copiadora e scanner), colorida - A3 -	26808	Equip.	3	R\$ 68,75	R\$ 206,25	R\$ 2.475,00
3	Mão de Obra Exclusiva	-	Serv.	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
4	Página A4 Monocromática	-	Página	92500	R\$ 0,02	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
5	Página A3 Policromática	-	Página	15000	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Tal ausência caracteriza **descumprimento de requisito técnico obrigatório**, o que, segundo o art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021, impõe a **desclassificação da proposta**.

## 3. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA COM CONTEÚDO REPETITIVO E FRAGILIZADOS

Os atestados apresentados pela M7 possuem texto e estrutura praticamente idênticos, fato que compromete sua autenticidade e idoneidade, afrontando o artigo 67, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, além da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão nº 1.331/2012-Plenário).

Conforme atestado apresentado, a empresa **W. Maciel Thiago Ltda**, situada em **Macapá (AP)**, declara prestação de serviços com SLA de até 4 horas úteis, incompatível com a sede da M7 localizada em Alphaville (Barueri/SP).

O deslocamento entre Alphaville e Macapá por via rodoviária é de aproximadamente **3.369,8 km, com duração estimada de 63 horas**, configurando falsa declaração e ausência de estrutura operacional compatível.

Tal fato infringe os artigos **67, inciso II, e 70 da Lei nº 14.133/2021**, que exigem comprovação idônea da capacidade técnica e operacional do licitante. A jurisprudência do TCU, no Acórdão nº 1.214/2022-Plenário, reforça a necessidade de comprovação efetiva e real.

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1. O conhecimento e o provimento do recurso interposto**, a fim de que seja deferida a habilitação da empresa **M7 TECNOLOGIA LTDA**, ou, alternativamente, a sua desclassificação fundamentada nas irregularidades técnicas e documentais já devidamente apontadas nos autos;
- 2. A realização de diligência técnica e econômica complementar**, com o propósito de verificar a real exequibilidade da proposta apresentada pela referida empresa, bem como a veracidade e pertinência dos atestados apresentados. Para tanto, requer-se a juntada e análise detalhada dos contratos, notas fiscais e comprovantes de recebimento dos serviços prestados, garantindo assim a fidedignidade e a robustez da comprovação técnica;
- 3. A estrita observância dos princípios norteadores da Administração Pública**, notadamente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vantajosidade e segurança jurídica, como balizadores essenciais para a tomada de decisão administrativa justa, transparente e em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Barueri/SP, 08 de agosto de 2025.

Cordialmente,

---

**TECNOAJA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**  
RENATA BASCHEROTO DE ALMEIDA  
GERENTE DE CONTAS GOVERNO  
RG.: 33.284.462-6 SSP/SP CPF.: 349-648-428-43  
Telefone/Fax.: (11) 2424-3190  
e-mail: [renata.bascheroto@tecnoaja.com.br](mailto:renata.bascheroto@tecnoaja.com.br)